(Processo nº 7323/2018)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

OF. SEG. nº 186/2018.

Piedade, 07 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, o presente Projeto de Lei n.º 036/2018 que altera dispositivos da Lei Municipal n° 4.239, de 17 de abril de 2012, que disciplina a estrutura funcional do Quadro do Magistério e dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Piedade e dá outras providências.

Assim, tendo solicitamos apreciação do presente projeto de lei, solicitamos que a mesma se faça na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Nelson Prestes de Oliveira.
D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 12147/2018
Data: 07/12/2018 - Horário: 16:14
Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 36 de 07 de dezembro de 2018

"Altera dispositivos da Lei Municipal n° 4.239, de 17 de abril de 2012, que disciplina a estrutura funcional do Quadro do Magistério e dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do município de Piedade e dá outras providências"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei altera os artigos 30 apenas em seu parágrafo único, 31 e 52 da lei municipal n°. n° 4.239, de 17 de abril de 2012 para excluir o benefício de gratificação de assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) em contrato temporário, diminuir o período para contratação temporário e aumentar o valor benefício de gratificação de assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) efetivos.

Art. 2º — O parágrafo único do artigo 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30 -
Paragrafo Único. Fica assegurado, contudo o adicional de local de exercício previsto nesta Lei.

Art. 3º. O artigo 31 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. Finda a contratação, o servidor só poderá ser novamente contratado temporariamente pela administração após o decurso do prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data de extinção do contrato anteriormente celebrado, ainda que classificado em novo processo seletivo.

Art. 4º. O artigo 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 52. Será concedida gratificação por assiduidade aos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) que não tiverem ausências registradas durante o mês, ao valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais mensais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 07 de dezembro de 2018.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL